



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA VIA CONSULTA FORMAL DO
OCTO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ/ME Nº 44.680.435/0001-08**

**INICIADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2024 E FINALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE
2024**

- 1 **DATA E HORA:** No dia 16 de dezembro de 2024, às 09h00min, a **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1726, 19º andar, conj. 194, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021, na qualidade de instituição administradora do **OCTO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.357.817/0001-61 (“Administradora” e “Fundo”, respectivamente).
- 2 **CONVOCAÇÃO:** Consulta formal devidamente enviada aos cotistas por correio eletrônico a cada um dos cotistas (“Cotistas”), bem como disponibilizada no site da Administradora e da CVM, nos termos do regulamento do Fundo e da regulamentação em vigor.
3. **OBJETO E RESULTADO:** A Administradora realizou o procedimento de Assembleia Geral de Cotistas por consulta formal, sobre a seguinte matéria constante da Ordem do Dia:
 1. A alteração do Regulamento do Fundo, para adaptá-lo à Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada e em vigor (“Resolução CVM 175”); e
 2. Autorizar, a realização, pelo Fundo, de operações que caracterizem conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, Gestora ou Consultor Especializado, bem como entre o Fundo e empresas ou pessoas ligadas à Administradora, Gestora ou Consultor Especializado, assim consideradas (i) qualquer sociedade controladora ou sob controle da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado, de seus administradores e acionistas; (ii) qualquer sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos da Administradora, Gestora ou Consultor Especializado, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no estatuto ou regimento interno da Administradora, Gestora ou Consultor Especializado, desde que seus titulares não exerçam funções executivas e mediante prévia anuência da Comissão de Valores Mobiliários (CVM); ou (iii) parentes até 2º (segundo) grau das pessoas naturais que compõem o quadro societário das empresas mencionadas no item (i) e (ii), acima.
- 4 **CÔMPUTO:** Após análises das respostas dos Cotistas do Fundo ao Edital de Convocação via Consulta Formal, foi apurado o seguinte resultado após a segunda convocação:



- (i) **APROVAÇÃO** de 29,96% das Cotas emitidas pelo Fundo referente à deliberação (i), sendo suficiente para aprovação a deliberação; e
- (ii) **APROVAÇÃO** de 26,54 % das Cotas emitidas pelo Fundo referente à deliberação (ii), sendo suficiente para aprovação a deliberação.

Diante do exposto, a Administradora declara que mediante a aprovação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pelo Fundo referente à ordem do dia, seguirá com as medidas necessárias, caso haja, arguir as necessidades do Fundo.

São Paulo, 16 de dezembro de 2024.

DocuSigned by:

Antonella Amaral

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.